



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Engenharia de Lorena – EEL

Portaria nº 18/2022-EEL

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação-CGR, Conselho Técnico-Administrativo-CTA, Comissão de Graduação-CG, Comissão de Cultura e Extensão-CCEX, Conselhos de Departamentos-CD's e Comissões Coordenadoras de Cursos-CoC's da Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020,

Resolve:

Artigo 1º - A eleição da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **11 de agosto de 2022, das 9 às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação escolherão o membro discente da Comissão eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Congregação:

2(dois) representantes discentes e respectivos suplentes



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena – EEL

Conselho Técnico Administrativo – CTA:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Comissão de Graduação – CG:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Comissão de Cultura e Extensão - CCEx:

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Conselhos de Departamentos:

Ciências Básicas e Ambientais - LOB

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia de Materiais - LOM

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química - LOQ

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Biotecnologia - LOT

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Comissões Coordenadoras de Cursos - CoC's:

Engenharia de Materiais - CoC - EM

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Bioquímica - CoC - EB

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química Diurno - CoC - EQ/D

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Química Noturno - CoC - EQ/N

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Física - CoC - EF

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Ambiental - CoC - EA

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Engenharia Produção - CoC - EP

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Ciclo Básico - CoC - CB

1 (um) representante discente e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da graduação na EEL.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no endereço eletrônico do SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até **às 18 horas do dia 29 de julho de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou emitida pelo Sistema Júpiter web.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Engenharia de Lorena – EEL

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 2 de agosto de 2022.**

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br), **até às 17 horas do dia 5 de agosto de 2022.** A decisão será divulgada na página da Unidade, **até às 17 horas do dia 8 de agosto de 2022.**

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na Unidade, **no dia 12 de agosto de 2022.**

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao SACC - Serviço de Assistência aos Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) **até às 17 horas do dia 16 de agosto de 2022** e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Lorena, 13 de junho de 2022

DocuSigned by:
Silvio Silvério da Silva
636F6B4289DC4C4...
Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva
Diretor